

LEI Nº 1.638, de 20 de julho de 2020.

“Dispõe sobre modificações na Lei Municipal nº 1.632, de 05 de junho de 2020 e dá outras providências”.

JOSÉ RODRIGUES DE MATOS, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 32, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

1º Fica modificada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.632, de 05 de junho de 2020, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica facultado aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, bem como aos pensionistas, solicitarem em caráter excepcional a suspensão das cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos perante as instituições financeiras, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O prazo de suspensão estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período ou por enquanto durar o estado de calamidade pública, se esta vier a ser declarada.

Art. 2º Fica modificada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.632, de 05 de junho de 2020, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º As parcelas que ficarem sem pagamento durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato.

Art. 3º Fica modificada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.632, de 05 de junho de 2020, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º O servidor público, ativo ou inativo, se responsabilizará expressamente por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de julho de 2020.

JOSÉ RODRIGUES DE MATOS
PRESIDENTE